

**LEI Nº 661 DE 24 DE MARÇO DE 2000.**

**Introduz alterações na Lei Municipal nº  
489, de 28 de fevereiro de 1997.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei nº 489, de 28 de fevereiro de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Os contratos celebrados sob a égide desta Lei terão vigência de até doze meses e somente poderão ser prorrogados, uma única vez e por igual período, depois de novamente cumprido o estabelecido no § 3º do art. 2º.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as contidas no art. 2º da Lei nº 593, de 12 de março de 1999.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE  
DO RIO PRETO, em 24 de março de 2000.**

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA  
Carlos Alberto Vieira Mendes  
Umberto de Almeida Soares  
José Augusto Gonçalves**

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 24 de março de 2000.

**Sebastião Célio Ferreira**